



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



Contrato n° 001 /2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Maria da Fé – MG e ALT INFORMÁTICA LTDA, para os fins que se especificam.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Maria da Fé**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61 – Centro - Maria da Fé, inscrita no CNPJ sob o n°. 71.205.439/0001/07, neste ato, representada pelo seu Presidente HENRIQUE CEZAR BERNARDES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado ALT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.754.638/0001-79, com sede na Avenida José de Campos Sales, 67, Loja 06 – Centro – Maria da Fé/MG – CEP 37.517-000, neste ato, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço e instalação de link de acesso à internet, via fibra ótica, com velocidade de 8 (oito) Mbps Download e 15(quinze) Mbps (Megabits por segundo) de Upload, nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé.

1.2. Os serviços serão prestados a contar da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os serviços, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, da seguinte forma:

- n) Os links de acesso à internet deverão garantir a disponibilidade de 99,00% anual;
- o) Os links deverão ter banda garantida mínima de download e upload equivalentes a 8(oito) Mbps Download e 15 (quinze) Mbps Upload, respectivamente.
- p) O tempo de recuperação do serviço, para o link de 8 Mbps não poderá exceder 4 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela CONTRATANTE.
- q) O tempo de recuperação do link de 15 Mbps não poderá exceder 12 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela CONTRATANTE.
- r) O prazo de instalação dos serviços não poderá exceder 10 dias da assinatura da ordem de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



- s) Ambos os links deverão ser entregues fisicamente no endereço da CONTRATANTE, mediante conexão por fibra óptica.
- t) Os links poderão compartilhar o mesmo meio desde que as conexões lógicas (endereço IP) sejam diferentes, quer seja por segmentação por IP roteado ou por segmentação IP por Vlan.
- u) Os equipamentos enlace deverão ter outorga de uso devidamente registrada na Anatel, podendo ser utilizadas frequências não licenciadas desde que atendidas as condições regulamentadas pela Resolução 506/2008.
- v) Deverão ser fornecidos no mínimo dois endereços IP válidos por conexão.
- w) Não serão exigidas priorizações de tráfego de dados, voz ou vídeo, para nenhum dos circuitos.
- x) A CONTRATANTE irá aferir em tempos aleatórios a qualidade dos serviços prestados.
- y) A empresa deverá fornecer um telefone de contato, sendo 0800 ou não, para abertura de chamadas.
- z) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês a contar da assinatura de primeiro de março de 2020.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados pela Contratada será efetuado pela tesouraria da Câmara, após a aprovação do Órgão Responsável da Câmara, somente após o recebimento da Nota Fiscal correspondente, a ser pago na própria tesouraria ou por meio de depósito em nome da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### **I - São direitos da Contratante:**

- c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



- d) Avaliar e fiscalizar a forma de prestação de serviços da CONTRATADA, através de seus órgãos competentes, mediante a supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato.

## II – São direitos da Contratada:

- b) Cobrar pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Realizar o pagamento dos serviços prestados, quando devidamente solicitados, conferidos e aceitos;
- e) Permitir o acesso direto do profissional da CONTRATADA, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de internet, sempre que necessário e devidamente justificado previamente;
- f) Publicar o extrato do contrato.

### II – São obrigações da CONTRATADA:

- h) Assumir a inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços conforme objeto contratual;
- i) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- j) Fornecer a CONTRATANTE as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidades com a determinação Diretoria Administrativa da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante a prestação de serviços, no período previsto em contrato ou sempre que solicitado, além das despesas com os encargos, impostos, etc.;
- l) Recolher os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes na execução do presente instrumento, garantindo a Administração Pública o pagamento dos encargos previsto na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- m) Realizar integralmente os serviços, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato;
- n) Indenizar os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- c) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- d) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique que a outra parte com antecedência mínima de 03(três) dias e sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita às penalidades legais aplicáveis, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0002.2003.3.3.90.40.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias iguais teor, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Maria da Fé/MG, 20 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada